

LEI Nº 1.014, DE 21 DE JUNHO DE 1985.
"cria o Serviço de Assessoria Técnica das Comissões Permanentes e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Assessoria Técnica das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, de acordo com que estabelece o artigo 21, da Resolução nº 48, de 02 de maio de 1974.

Art. 2º - Fica, criados no Serviço de Assessoria Técnica das Comissões Permanentes o seguinte:

a - 1 (uma) Função Gratificada de Diretor do Serviço, no valor correspondente de que trata o artigo 1º da Lei nº 982, de 08 de maio de 1985;

b - 3 (três) Cargos em Comissão, símbolo CC-2, de Assessor Técnico das Comissões

c - 3 (três) Cargos em Comissão, símbolo CC-2, de Coordenador de Apoio das Comissões.

Parágrafo Único - A Função Gratificada de Diretor, de que trata a letra "a" deste artigo, só poderá ser provida por funcionário efetivo deste Legislativo, e portador de diploma de Bacharel em Direito, ou de cursos em entidade como o IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, ou congêneres.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU 21 DE JUNHO DE 1985.

PAULO NUNO LIMA NETO
PREFEITO

folio nº 112 / 85
Comissão Executiva
data 25 / 06 / 85
JORNAL DE HOJE